



Protocolo de Cooperação

Entre

Freguesia de Avenidas Novas, pessoa coletiva n.º 510 856 861, com sede na Avenida de Berna n.º 1, 1050-036 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, ao abrigo das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Ε

Luso - Formatar, S.A., pessoa coletiva nº 508 100 666, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 508 100 666, com sede na Rua Andrade Corvo n.º 30, 1050-009 Lisboa, entidade titular da EPAD – Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto, aqui representada pela Dr.ª Maria da Conceição Vaz Barroso Carloto Caldeira e pelo Dr. Bruno Filipe Barroso Carloto Caldeira,

Decidem cooperar entre si, como forma de valorizar as ações que as duas instituições promovem, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Finalidade e Âmbito do Protocolo

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre a Junta de Freguesia de Avenidas Novas e a Luso - Formatar, S.A - EPAD, baseadas no aproveitamento das potencialidades de cada uma para a realização de atividades específicas que desenvolvam nos domínios da formação, do ensino e da investigação.

Cláusula Segunda

Projetos de Cooperação

- 1. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas e a Luso Formatar, S.A., propõem-se conjugar as suas capacidades para a realização de projetos nas áreas da formação, do ensino e da investigação.
- 2. A cooperação entre os signatários do presente protocolo, traduzir-se-á nomeadamente por:
 - a. Acolhimento, por parte da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, de alunos finalistas oriundos da EPAD / Luso – Formatar, S.A., para a realização de estágios académicos;
 - b. Programas de investigação nos domínios considerados de interesse comum;





- c. Realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e reuniões de carácter científico ou de reflexão;
- d. Desenvolvimento de ações ou cursos e formação considerados úteis para ambas as partes;
- e. Utilização mútua de materiais de informação, nomeadamente no que se refere a biblioteca e centro de documentação;
- f. Projetos de mútuo interesse;
- g. Divulgação da EPAD nos eventos realizados pela Junta de Freguesia com a colaboração da EPAD.

Cláusula Terceira

Realização de Estágios

- Tendo como objetivo incrementar o interesse e a profissionalização, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas poderá promover anualmente o acolhimento de estagiários que frequentam os cursos ministrados pela EPAD.
- 2. As candidaturas à realização de estágios serão apresentadas à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.
- 3. Os estágios terão uma duração de 600h (seiscentas horas).
- 4. Os estágios a conceder anualmente e as respetivas condições, serão decididos casuisticamente, de acordo com as conveniências da Junta de Freguesia.

Cláusula Quarta

Programas de Investigação

A Luso-Formatar, SA - EPAD poderá solicitar à Junta de Freguesia de Avenidas Novas a realização de programas ou trabalhos de investigação e estudos, em condições a estabelecer para cada caso.

Cláusula Quinta

Realização Conjunta de Conferências, Colóquios e outras Reuniões Similares

1. Os outorgantes procurarão cooperar para a realização conjunta de conferências ou seminários.





 A Junta de Freguesia de Avenidas Novas poderá convidar para as reuniões referidas na epígrafe da presente cláusula, por si promovidas, um número de alunos, a definir casuisticamente, com inscrições gratuitas.

Cláusula Sexta

Outras Formas de Cooperação

Poderão ainda ser pontualmente estabelecidas outras formas de cooperação de interesse para as partes outorgantes, nas condições que vierem a ser acordadas.

Cláusula Oitava

Encargos Financeiros

As ações que, ao abrigo do presente protocolo venham a ser implementadas, só implicam encargos financeiros quando expressamente acordados pelos outorgantes.

Cláusula Nona

Duração e Alteração do Protocolo

- O presente protocolo entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua assinatura, e tem uma duração de
 4 (quatro) anos, sendo prorrogável por iguais períodos, se não for denunciado pelos outorgantes.
- 2. As partes podem resolver o protocolo, por via da denúncia expressa e prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 3. As partes aceitam que o não cumprimento de quaisquer obrigações constantes deste protocolo poderá ser considerada justa causa para efeitos da sua denúncia.

Cláusula Décima Primeira

Gestão do Protocolo

A gestão do Protocolo é feita por uma Comissão Coordenadora constituída por 2 (dois) membros a designar por ambas as partes, a quem compete:

a. Elaborar um Plano de Ações para cada ano letivo, o qual deverá ser aprovado no mês de junho do ano letivo anterior a que diz respeito;





b. Elaborar um Relatório Anual das Ações a levar a efeito e a apresentar até ao fim de setembro do ano letivo a que respeita.

Cláusula Décima Terceira

Divulgação do Protocolo

As partes outorgantes comprometem-se a divulgar a existência do presente protocolo pelos meios ao seu dispor nomeadamente, através dos seus Sites e Redes Sociais.

Assinado em Lisboa, a <u>J4</u> de <u>J211 o</u> de 2022, em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,